



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0014-2025

**Institui e regulamenta o pagamento de gratificações
no âmbito da Câmara Municipal da Estância
Turística de Guaratinguetá.**

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência A, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Motorista da Presidência.

Art. 2º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para os servidores que vierem a exercer as funções de:

I - Motorista da Vice-Presidência;

II - Motorista da 1ª Secretaria;

III – Cerimonialista;

Art. 3º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do emprego público de Agente Operacional que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 4º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência B, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços de Transportes que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

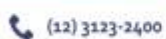
Art. 5º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência C, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 6º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência D, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer função que envolva fluxo de caixa, pagamentos ou liberação de valores.

Art. 7º As Gratificações de Função previstas nesta lei não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor e serão discriminadas em parcela destacada no Hollerith e na folha de pagamento.

Art. 8º Os servidores que vierem a exercer as funções previstas nos artigos 1º, 2º, e 3º desta lei, não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003000350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

Pela Mesa Diretora:

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/lfca/maas.



(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003000350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO I TABELA DE REFERÊNCIAS DAS GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	VALOR/R\$
A	1.634,42
B	1.478,76
C	1.241,29
D	1.238,37
E	978,38

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003000350032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, que esta Mesa Diretora tem a grata satisfação de apresentar ao Douto Plenário, tem como principal objetivo evitar novos apontamentos por parte da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Durante a última inspeção *in loco* do TCE, o Sr. Agente da Fiscalização fez constar de seu relatório suposta irregularidade quanto à instituição das Gratificações pagas aos servidores desta Casa.

De acordo com o referido Agente, a Câmara teria cometido uma falha normativa formal ao instituir através de Resolução as gratificações pagas aos seus servidores, enquanto, no seu entender, tal iniciativa deveria se concretizar através de lei.

O referido apontamento foi devidamente combatido pela Procuradoria da Câmara, que deixou claro que, embora a instituição das gratificações tenha se dado por resolução, o valor das mesmas era definido por lei, uma vez que tais gratificações eram calculadas a partir de um percentual aplicado sobre o salário ou vencimento, e estes são fixados por lei. Após as justificativas da Procuradoria da Câmara o processo seguiu seu trâmite, finalizando sua tramitação com a manifestação do Ilmo. Sr. Secretário Diretor Geral do TCE (autoridade superior ao Agente da Fiscalização), que corroborou a tese da necessidade de previsão legal para a instituição de gratificações e que as mesmas não sejam fixadas em percentual sobre salário ou vencimento.

Justamente para evitar apontamentos futuros neste mesmo sentido, a Mesa Diretora da Câmara está submetendo ao Egrégio Plenário da Casa o presente Projeto de Lei Legislativo, que visa reinstituir, agora por lei, as gratificações pagas aos servidores da Casa, bem como estabelecê-las em parcelas fixas e não mais valores percentuais.

Importante destacar que o presente Projeto não acarreta aumento de gasto com pessoal, tendo em vista que o Anexo I do mesmo preserva, nas referências por ele estabelecidas, ou o exato valor atualmente percebido pelo servidor através da aplicação dos percentuais previstos nos arts. 24 a 28, da Resolução 665, de 08 de março de 2018, ou a média desses valores.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente propositura.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2025.

Pela Mesa Diretora:

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
1º Secretário

Departamento Legislativo – MD/lfca/maas.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

